



**PROJETO DE LEI Nº 1/2024-L, DE 02/01/2024
AUTÓGRAFO Nº 5824/2024, DE 27/02/2024
LEI Nº
(De autoria do Vereador Diego Gouveia da
Costa – PSB)**

***Institui a Política Municipal de Incentivo aos
Cursinhos Populares e Comunitários.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de
Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários na Estância Turística de
São Roque.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se
por cursinho popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos que oferece a
estudantes de baixa renda cursos preparatórios pra o Exame Nacional do
Ensino Médio – ENEM e para vestibulares.

Art. 3º Constituem objetivos da política de que
trata o art. 1º desta Lei:

- I. Incentivar o funcionamento dos cursinhos
populares e comunitários;
- II. Incentivar a educação popular;
- III. Promover a integração entre a
comunidade e a Administração Pública Municipal;
- IV. Facilitar o processo de permissão de uso
de espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos, para o
funcionamento de salas de aula dos cursinhos populares e comunitários.

Art. 4º A política de que trata esta Lei terá
como ações prioritárias:

- I. Oferecer fomento aos cursinhos
populares e comunitários por meio da permissão de uso de espaços públicos;
- II. Simplificar procedimentos administrativos
para a permissão de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento
dos cursinhos populares e comunitários.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a
permitir o uso das unidades escolares da Rede Municipal de Educação da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Estância Turística de São Roque ou de outro espaço público para o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A permissão de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida quando não interferir no funcionamento normal e regular do espaço público.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 4ª Sessão Ordinária, de 27 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário